

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ; 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.689/2007

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores nos termos da Lei Federal n.º 11.498, de 28 de Junho de 2007.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, provou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Face à alteração do salário mínimo ditada pela Lei Federal n.º 1.498, de 28 de junho de 2007, ficam estabelecidos os valores dos vencimentos correspondentes ao nível I, do anexo III, referente ao quadro comissionado e aos níveis , 2, 3, 4 e 5 do anexo V, referente ao quadro permanente, da Lei Complementar Municipal nº 1.590/2005 em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de outubro de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal